

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2023

Processo Administrativo: 1429/2023
Requisição nº 4868/2023
Diretoria Requisitante: Administrativa

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta da fornecedora **JÉSSICA ARAÚJO MENDES 10009610600**, inscrita no CNPJ sob nº **37.621.368/0001-87**, em consonância com o disposto no **art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133, de 2021**, visando a contratação de empresa para **fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP)** para uso nas cozinhas das unidades do DMAE, para alimentação do queimador de gás da ETE Uberabinha e para abastecimento da empilhadeira da Gerência de Gestão de Estoque, em atendimento à Diretoria Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidão de consulta consolidada TCU, com os respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.
3. A seleção da fornecedora e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam a carga da Diretoria Requisitante.
4. Constam dos autos a Requisição nº 4868/2023, que apresenta a autorização para abertura do processo, a Justificativa da Diretoria Requisitante e a identificação da disponibilidade orçamentária, previsto na dotação orçamentária: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria Administrativa, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor global de R\$ 31.760,00 (trinta e um mil e setecentos e sessenta reais), nos termos do art. 25 do Decreto nº 20.154, de 2023.
5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto nº 20.154, de 2023.
- 6 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia/MG, 30 de novembro de 2023.


Renato Machado de Rezende
Diretor Geral do DMAE


Leocádio Alves Pereira
Diretor Administrativo do DMAE



Weder Gouveia Teodoro	Bloco Farofa Online	A – De 50 a 100 pessoas	NÃO CONTEMPLADO (Conforme item 3.2.2.4)
Gustavo Henrique Martins Fornazier	Bait Carnaval 2024	A – De 50 a 100 pessoas	NÃO CONTEMPLADO (Conforme item 3.2.2.4)
Matheus Felipe Gomes Borges	Bolcheviques de Oxóssi	A – De 50 a 100 pessoas	CONTEMPLADO
Adriana Francisco Regina	Bloco da Chiquita Bakana	A – De 50 a 100 pessoas	CONTEMPLADO
Thalita Rocha Pereira	Bloco de Rua Samba das Minas	A – De 50 a 100 pessoas	NÃO CONTEMPLADO (Conforme item 3.2.2.4)
Thiago magalhães Resende	Bloco Todo Mundo Nuh!	B – De 30 a 50 pessoas	CONTEMPLADO
Leise Alves Pereira	Bloco Se Minas não tem mar, como tiramos tanta onda?	A – De 50 a 100 pessoas	CONTEMPLADO
Fernanda Borges Victor	Bloco " Tô Passada"	A – De 50 a 100 pessoas	NÃO CONTEMPLADO (Conforme item 3.2.2.4)
Mariana Oliveira Sousa Cunha	Bloco da Mari	B – De 30 a 50 pessoas	CONTEMPLADO

Neste ato, ficam notificados os interessados para, querendo, recorrerem deste resultado preliminar, mediante interposição de recurso na Plataforma Prosas (www.prosas.com.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data desta publicação. Conforme os itens 8.2 e 8.5 do Edital SMCT nº 32 de 2023, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará os recursos interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e os encaminhará à Secretária Municipal de Cultura e Turismo quando mantiverem a decisão de não contemplação.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2023.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 174/2023

A Tesoureira Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FMS PISO ENFERMAGEM	1.341.236,49	01/12/2023
UBERLÂNDIA BL PSB FNAS	143.337,88	01/12/2023
UBERLÂNDIA BL MAC FNAS	122.147,91	01/12/2023

Uberlândia, 04 de Dezembro de 2023.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureira Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de TAXAS de que trata a Lei Municipal n.º 4016/83.

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 9, § 2º, III da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 522/2011.

O não pagamento do crédito tributário importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av.

Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2023.

ELISABETE BERNARDES DA SILVA FERREIRA
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS
Ofício de Taxas

DANILO ALVES ROCHA
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

ANEXO

Inscrição Municipal	Contribuintes	Processo	Lançamento
312.790-00	Pontual Imóveis Uberlândia Ltda	18.514/2023	02060731/23

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00037, de 30 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NEUSA FIGUEIRA NOZELA (ESPÓLIO DE)	122.908.746-04	5403/00214/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Matrícula: 00134643	
Cargo: ASSESSOR CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSF. / 658301042023	Assinatura:	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00025, de 30 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
AURORA FURLAN CORNACHIONE	089.447.268-25	5403 /00199/2023
AURORA FURLAN CORNACHIONE	089.447.268-25	5403 /00200/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Matrícula: 00134643	
Cargo: ASSESSOR CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSF. / 658301042023	Assinatura:	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2023

Processo Administrativo: 1429/2023

Requisição nº 4868/2023

Diretoria Requisitante: Administrativa

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta da fornecedora JÉSSICA ARAÚJO MENDES 10009610600,

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2023

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6530 de 16 de janeiro de 2023 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020, atendendo o disposto no artigo 17, inciso IV da Lei nº 14.133/21, c/c art. 24. Incisos VI e VII do Decreto Municipal 20.154/23, referente ao **Processo nº 156/2023, Dispensa de Licitação**, fundamentado no **Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, confirmando todos os atos praticados **ADJUDICA** o objeto licitado e **HOMOLOGA** o processo à empresa JÉSSICA ARAÚJO MENDES 100096100600 – cnpj: **37.621.368/0001-87**, no valor global de **RS 31.760,00** (trinta e um mil, setecentos e sessenta reais), visando a contratação de empresa para **fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP)** para uso nas cozinhas das unidades do DMAE, para alimentação do queimador de gás da ETE Uberabinha e para abastecimento da empilhadeira da Gerência de Gestão de Estoque, em atendimento à Diretoria Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.

Uberlândia, 30 de novembro de 2023.


Renato Machado de Rezende
Diretor Geral do DMAE



novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 25 do Decreto nº 20.154, de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto nº 20.154, de 2023.

6 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia/MG, 30 de novembro de 2023.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor Geral do DMAE

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Diretor Geral Adjunto do DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2023

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6530 de 16 de janeiro de 2023 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2.020, atendendo o disposto no artigo 17, inciso IV da Lei nº 14.133/21, c/c art. 24. Incisos VI e VII do Decreto Municipal 20.154/23, referente ao Processo nº 156/2023, Dispensa de Licitação, fundamentado no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, confirmando todos os atos praticados ADJUDICA o objeto licitado e HOMOLOGA o processo à empresa JÉSSICA ARAÚJO MENDES 100096100600 – cnpj: 37.621.368/0001-87, no valor global de R\$ 31.760,00 (trinta e um mil, setecentos e sessenta reais), visando a contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso nas cozinhas das unidades do DMAE, para alimentação do queimador de gás da ETE Uberabinha e para abastecimento da empilhadeira da Gerência de Gestão de Estoques, em atendimento à Diretoria Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.

Uberlândia, 30 de novembro de 2023.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor Geral do DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2023

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6530 de 16 de janeiro de 2023 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2.020, atendendo o disposto no artigo 17, inciso IV da Lei nº 14.133/21, c/c art. 24. Incisos VI e VII do Decreto Municipal 20.154/23, referente ao Processo nº 167/2023, Dispensa de Licitação, fundamentado no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, confirmando todos os atos praticados ADJUDICA o objeto licitado e HOMOLOGA o processo à empresa CORNELIO FERNANDES DOS SANTOS – cnpj: 71.245.013/0001-79, no valor global de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais), visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) compactadores de solo à percussão, motor 4 tempos, a gasolina, aproximadamente 70kg, conforme especificações constantes no termo de referência do processo de dispensa de licitação, a serem utilizados nos serviços de aterro e reaterro realizados por equipes do DMAE nos locais onde houver manutenções das redes de água,

durante o ano de 2024, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

Uberlândia, 30 de novembro de 2023.

Renato Machado de Rezende
Diretor Geral do DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2023

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6530 de 16 de janeiro de 2023 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2.020, atendendo o disposto no artigo 17, inciso IV da Lei nº 14.133/21, c/c art. 24. Incisos VI e VII do Decreto Municipal 20.154/23, referente ao Processo nº 170/2023, Dispensa de Licitação, fundamentado no Artigo 75, inciso III alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21, confirmando todos os atos praticados ADJUDICA o objeto licitado e HOMOLOGA o processo à empresa DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA – cnpj: 06.913.480/0015-63, no valor global de R\$ 38.934,44 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), visando a contratação de empresa para fornecimento de peças para equipamentos soft starter SSW7000 da marca WEG, sendo: 04 (quatro) cartões de controle CSM2.00, circuito impresso, montado para soft-starter V1.70 e 02 (dois) cartões interface CC11D.S0, circuito impresso, montado para soft-starter V1.70, ambos a serem aplicados nos motores WEG, para controlar a potência do motor no instante da partida, bem como sua frenagem, em atendimento à Diretoria Geral Adjunta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.

Uberlândia, 30 de novembro de 2023.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor Geral do DMAE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129.2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 08.862.530/0011-22.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: MARILENE UMLAUF DE FRANÇA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº ---.220.519---

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TUBOS PVC DEFOFO PARA ESGOTO E TUBOS LISOS PVC RÍGIDOS COLETORES DE ESGOTO, A SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES E EM NOVAS REDES DE ESGOTO LOCALIZADAS EM UBERLÂNDIA E DISTRITOS, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 4.1 DA CLÁUSULA QUARTA DESTE INSTRUMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 088.2023- PREGÃO ELETRÔNICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 129.2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.9.0.3 0 - MATERIAL DE CONSUMO - DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 70.700,00 (SETENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2024.

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA/MG 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E JÉSSICA ARAÚJO MENDES 10009610600.

DISPENSÁVEL Nº 156/2023

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO – DMAE**

CONTRATO Nº 134/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Renato Machado de Rezende** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6530 de 16 de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020), inscrito no CPF/MF sob nº 038.417.676-30 e pelo **Diretor Administrativo, Leocádio Alves Pereira**, (no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria nº 243 publicada no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023), inscrito no CPF: 394.205.666-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2 – CONTRATADA: JÉSSICA ARAÚJO MENDES 10009610600, com sede na avenida Noruega, nº 293, bairro Tibery, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-002, inscrita no CNPJ sob nº 37.621.368/0001-87, Inscrição estadual: 0039875470040, telefones: (34) 99971-6283, (34) 3231-2061, e-mail: jessicaa_mendes@hotmail.com, neste ato representada pela sócia administradora, **Jéssica Araújo Mendes**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 14870809 SSPMG, inscrita no CPF sob o nº 100.096.106-00, residente e domiciliada na rua avenida Oscarina Cunha Chaves, nº 510, bairro Patrimônio, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-002,

1.3 – FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 156/2023**, fundamentado no **art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP)** para uso nas cozinhas das unidades do DMAE, para alimentação do queimador de gás da ETE Uberabinha e para abastecimento da empilhadeira da Gerência de Gestão de Estoque, em atendimento à Diretoria Administrativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL, LEI Nº 1.555 DE 23/11/1967 | CNPJ/MF: 25.769.548/0001-21 | ISENTOR DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
AVENIDA RONDON PACHECO, 6400 TEL: (34) 3233 4300 – CEP: 38405-142 – BAIRRO TIBERY - UBERLÂNDIA-MG

FL.: 01



2.2 - Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do item	Marca	Valor unitário	Valor total
01	120	PÇ	Gás liquefeito de petróleo GLP (13K)	Nacional Gás	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
02	24	PÇ	Gás liquefeito de petróleo GLP (20K).	Nacional Gás	R\$ 210,00	R\$ 5.040,00
03	28	PÇ	Gás liquefeito de petróleo GLP (45K)	Nacional Gás	R\$ 440,00	R\$ 12.320,00

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência da requisição 4868/2023;

2.3.2 - O instrumento de contratação direta;

2.3.3 - A Proposta do contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 31.760,00 (trinta e um mil e setecentos e sessenta reais).

2.6 - No valor total estimado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - Em se tratando de contratação que estabeleça a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

3.1.3 - Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

3.2 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **21 de novembro de 2023**.

7.2 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando



Franciênis

a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9 - A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Franciênia

Franciênia

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 - Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da



execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.7.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.11.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

*Franciênio**Franciênio*

9.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.17 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2 - Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido



Franciênio

estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7 - As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla



Franciêno

defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - De indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever



Francisco
Francisco

de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.6 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

14.7 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

14.8 - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.9 - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

14.10 - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.3 - Cláusula Anticorrupção: A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.3.1 - As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

15.3.2 - A Contratada assume as seguintes obrigações:

a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



flinto

Francisiana

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;

d) Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

15.3.3 - A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições

Kindler

Franciêrio



assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

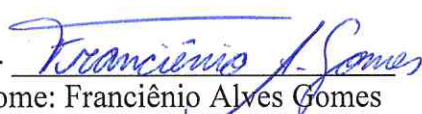
Uberlândia/MG, 05 de dezembro de 2023.

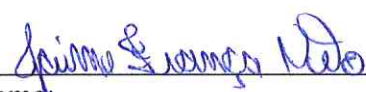

Renato Machado de Rezende
Diretor Geral do DMAE


Leocádio Alves Pereira
Diretor Administrativo do DMAE


Jéssica Araújo Mendes
Jéssica Araújo Mendes 10009610600

Testemunhas do Dmae e Contratada:

1 - 
Nome: Franciênio Alves Gomes
CPF: 060.611.408-81
Dmae

2- 
Nome:
CPF nº 75 5335 395-72
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: JÉSSICA ARAÚJO MENDES 10009610600, CNPJ: 37.621.368/0001-87.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jéssica Araújo Mendes, CPF: ... 096.106...

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso nas cozinhas das unidades do DMAE, para alimentação do queimador de gás da ETE Uberabinha e para abastecimento da empilhadeira da Gerência de Gestão de Estoque, durante o ano de 2024, em atendimento à Diretoria Administrativa.

DISPENSÁVEL À LICITAÇÃO Nº: 156/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 134/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria Administrativa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: O valor total estimado é de R\$ 31.760,00 (trinta e um mil e setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A **eficácia do contrato** se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia, 05 de dezembro de 2023.



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: MAIS SAÚDE DRUGSTORE LTDA - ME, CNPJ: 34.678.742/0001-92.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JONATHAS FERREIRA SANTOS DORNELAS, CPF: ... 138.356...

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES OU GENÉRICOS, MANIPULADOS, PRODUTOS DERMOCOSMÉTICOS E MEIAS DE COMPRESSÃO MEDICINAL PARA MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, AOS SERVIDORES DO DMAE, ACOMETIDOS DE DOENÇAS OCUPACIONAIS E/OU VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

DISPENSÁVEL À LICITAÇÃO Nº: 157/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 133/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.3 0 – MATERIAL DE CONSUMO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS). PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL OFERTADO PELA CONTRATADA É DE 88% (OITENTA E OITO POR CENTO). PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 01 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. A EFICÁCIA DO CONTRATO SE OPERA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: JÉSSICA ARAÚJO MENDES 10009610600, CNPJ: 37.621.368/0001-87.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JÉSSICA ARAÚJO MENDES, CPF: ... 096.106...

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA USO NAS COZINHAS DAS UNIDADES DO DMAE, PARA ALIMENTAÇÃO DO QUEIMADOR DE GÁS DA ETE UBERABINHA E PARA ABASTECIMENTO DA EMPILHADEIRA DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE ESTOQUE, DURANTE O ANO DE 2024, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

DISPENSÁVEL À LICITAÇÃO Nº: 156/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 134/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.3 0 – MATERIAL DE CONSUMO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE R\$ 31.760,00 (TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 01 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. A EFICÁCIA DO CONTRATO SE OPERA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: CORNÉLIO FERNANDES DOS SANTOS – ME, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, CNPJ: 71.245.013/0001-

79

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: CORNÉLIO FERNANDES DOS SANTOS, CPF: ...429.696...

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) MARTELO ROMPEDOR, 10 KG, ELÉTRICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,5KW, ENERGIA DE IMPACTO DE 16,8 A 25J, NÚMERO MÁXIMO DE IMPACTO DE ATÉ 1890 IPM, COM PONTEIRA E TALHADEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, A SER UTILIZADO POR EQUIPES DO DMAE NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM PLUVIAL DAS VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DE DRENAGEM PLUVIAL.

DISPENSÁVEL À LICITAÇÃO Nº: 180/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5005.2.958.3.3.90.3 9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – DIRETORIA DE DRENAGEM PLUVIAL.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.4 – O VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) MARTELO ROMPEDOR PARA 12 MESES É DE R\$6.480,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, A EFICÁCIA DO CONTRATO SE OPERA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: COSAM ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.847.131/0001-10.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: VALÉRIA SILVA FELICE NUNES, CPF SOB Nº...551.076-...

OBJETO DO 6º ADITAMENTO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO O REAJUSTE DE PREÇOS NA ORDEM DE 3,834320% E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES, CONTANDO-SE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA POTÁVEL, A SEREM REALIZADOS POR EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EM DIVERSOS BAIRROS DE UBERLÂNDIA E NOS DISTRITOS, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 044/2021 – TOMADA DE PREÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO ART. 57, INCISO II C/C § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, BEM COMO NA CLÁUSULA NONA E CLÁUSULA QUARTA ITEM 4.3.29.1 DO CONTRATO ORIGINAL, REQUISIÇÕES Nº 5586/2023 E 5616/2023, COMUNICADOS INTERNOS Nº 17906/2023/GMRAA/DSAAE 17931/2023/GMRAA/DSAA, OFÍCIO SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA DATADO DE 25/10/2023, ANUÊNCIA DA CONTRATADA À PRORROGAÇÃO DATADA DE 11/09/2023, JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO